

**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

Projeto de Lei nº 012/2023

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Baixo-Ceará, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Baixo, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Baixo.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Baixo.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

- I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Cidadania, e acompanhar sua execução;
- II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;
- III – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;
- IV – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e



**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

- controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;
- V – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;
- VI – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;
- VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vintedias após a instalação do Conselho Municipal;
- IX – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;
- X – construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;
- XI – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;
- XII – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;
- XIII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;
- XIV – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;
- XV – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;
- XVI – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;
- XVII – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Baixo, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- XVIII – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;
- XIX – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;
- XX – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes as instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;

**Prefeitura Municipal de Baixio/CE.**

XX – desempenhar outras funções afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

**Parágrafo único.** Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à GCM Guarda Civil Municipal;
- b) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

- a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Civil Municipal indicado pelo comandante da corporação, que irá ser o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal. Sendo um titular e um suplente;

IV – Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

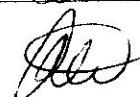
- a) um(a) oficial(a) ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.
- b) um(a) oficial(a) ou um(a) policial do Batalhão de Fronteiras ou de – Ronda de ações intensivas e ostensivas indicado pelo Comandante, sendo um titular e um suplente;

V – Representante a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional, sendo um titular e um suplente;

VI - Representante da Sociedade Civil:

- a) um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município;
- b) um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no Prefeitura Municipal de Baixio/CE. CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de Baixio/CE, CEP: 63.320-000. E-mail: [prefeituradebaixio.ce@gmail.com](mailto:prefeituradebaixio.ce@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

município;

- c) um membro sendo um titular e um suplente, Conselho Municipal de Educação do município;
- d) um membro sendo um titular e um suplente, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município.

VII – Representante do Poder Judiciário;

VIII – Representante do Ministério Público do Estado;

**Art. 5º** - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

**§1º** - As funções dos conselheiros serão considerados de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

**§2º** - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

**§3º** - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

**Art. 6º** - O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

**Art. 7º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

**Art. 9º** - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania será constituído pelas seguintes instâncias: Órgão pleno e Fóruns;



**Prefeitura Municipal de Baixio/CE.**

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

**Art. 11** - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – solicitar à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

IV – deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;

V – definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

**Art. 12** - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

**Art. 14**- Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- I. Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- II. Integrantes do Conselho Municipal.

**Art. 15º** - A Secretária Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Baixio-Ceará e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

§1º - O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

§2º - Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.





**Prefeitura Municipal de Baixio/CE.**

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Baixio-Ceará, 25 de abril de 2023.

  
**Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**